

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA E O INSTITUTO NACIONAL  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.  
(Processo SEI n. 00586//2021).**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, com sede na rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ neste ato representado por seu Presidente, CNPJ n. 425.210.880/0001-37, doravante denominado **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. CLÁUDIO VILAR FURTADO**, RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED] [REDACTED], em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre o **CNJ** e o **INPI**, para o registro de criações intelectuais de titularidade do CNJ, para o intercâmbio de informações sobre procedimentos administrativos do INPI ao Poder Judiciário, bem como para atividades voltadas à divulgação do sistema de proteção da Propriedade Industrial.

**Parágrafo primeiro.** Os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, poderão pactuar o aprimoramento de temas relativos à propriedade intelectual.

**Parágrafo segundo** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

**Parágrafo único** – São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Impulsionar o registro de direitos de Propriedade Industrial por parte do CNJ perante o INPI, em especial, marcas e programas de computador;
2. Intercambiar informações entre o INPI e o CNJ, por meio do desenvolvimento de rotinas e métodos de contato entre as instituições, sobretudo para o fornecimento de informações sobre procedimentos administrativos do INPI para os Magistrados brasileiros com competência na área de Propriedade Industrial;
3. Capacitar servidores e magistrados do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

**Parágrafo único.** Os **PARTÍCIPES** concordam que eventuais desdobramentos

deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos do projeto de interesse comum de ambos os partícipes.

### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo único.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SEXTA** – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos **PARTÍCIPES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DOS INTERLOCUTORES

**CLÁUSULA NONA** – Os **PARTÍCIPES** designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste **ACORDO**:

**I.** Gerência:

- a. Pelo CNJ, Dra Doris Canen - –Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP;
  - i. Email: [doris.canen@cnj.jus.br](mailto:doris.canen@cnj.jus.br)
- b. Pelo INPI, Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por Vinicius Bogéa Câmara.
  - i. Email: [bogea@inpi.gov.br](mailto:bogea@inpi.gov.br).

**II.** Fiscal:

- a. Pela CNJ, Dr. Walter Godoy dos Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência
  - i. Email: [walter.godoy@cnj.jus.br](mailto:walter.godoy@cnj.jus.br)
- b. Pelo INPI, Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por Cristiana Maria do Valle Freitas

i. Email: [cristiana.freitas@inpi.gov.br](mailto:cristiana.freitas@inpi.gov.br)

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

## DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União".

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Dr. **CLÁUDIO VILAR FURTADO**  
Presidente do INPI

### Testemunhas:

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

## PLANO DE TRABALHO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

### 1. Projeto

DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O CNJ E O INPI

Unidade Executora - INPI	Unidade Executora - CNJ
Pelo INPI  Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) Academia de Propriedade Industrial (ACAD)	Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP
Pelo INPI  Vinicius Bogéa Câmara – Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação - Gerente Cristiana Maria do Valle Freitas – Chefe da Divisão de Cooperação Nacional - Fiscal	Pelo CNJ  Dra. Lívia Cristina Marques Peres – Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ - Gerente Thais Martins Bosch – Coordenadora Administrativa da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP - Fiscal
Prazo de vigência	24 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

## **2. Objetivos Gerais**

Desenvolver cooperação técnico-científica entre o CNJ e o INPI, para o registro de criações intelectuais de titularidade do CNJ, para o intercâmbio de informações sobre procedimentos administrativos do INPI ao Poder Judiciário, bem como para atividades voltadas à divulgação do sistema de proteção da Propriedade Industrial.

## **3. Objetivos Específicos**

1. Impulsionar o registro de direitos de Propriedade Industrial por parte do CNJ perante o INPI, em especial, marcas e programas de computador;
2. Intercambiar informações entre o INPI e o CNJ, por meio do desenvolvimento de rotinas e métodos de contato entre as instituições, sobretudo para o fornecimento de informações sobre procedimentos administrativos do INPI para os Magistrados brasileiros com competência na área de Propriedade Industrial;
3. Capacitar servidores e magistrados do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial.

## **4. Justificativas**

Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual estabelecida no âmbito do Poder Judiciário

O INPI não havia celebrado, nos últimos anos, instrumentos de cooperação técnica com o Poder Judiciário, sendo esta uma oportunidade perfeita para estreitar esses laços, bem como para iniciar uma verdadeira política pública de proteção de ativos da Administração em geral a partir desta parceria estratégica.

Com efeito, é evidente que, com o advento da 4<sup>a</sup> Revolução Industrial, a Propriedade Industrial tem se tornado cada vez objeto de disputas judiciais, cumprindo-se salientar, ademais, que a valorização do esforço intelectual humano e a proteção de investimentos nas áreas técnica e científica não estão restritas à iniciativa privada, devendo-se prestigiar as atividades públicas de pesquisa e desenvolvimento técnico científico, para que se possa alcançar o desenvolvimento econômico e tecnológico do País preconizados pelo art. 5º, XXIX, da Constituição da República, tendo como supedâneo o interesse social.

Nesse contexto, o Poder Judiciário instalou varas especializadas na temática da Propriedade Industrial, devendo-se ressaltar que o Rio de Janeiro é um dos estados pioneiros nessa forma de especialização do trabalho jurisdicional.

Assim, o presente acordo de cooperação técnica entre as Instituições será de vital importância para possibilitar não apenas o desenvolvimento de rotinas para o registro de direitos de

Propriedade Industrial do CNJ, bem como de sistemas de comunicação sobre procedimentos administrativos, como também a capacitação de magistrados e servidores na temática da Propriedade Industrial, tudo na linha dos vetores constitucionais que regem a matéria.

Por fim, deve-se asseverar que estas iniciativas trarão à população grandes benefícios, pois possibilitarão um provimento jurisdicional mais eficiente e mais célere, além da proteção de investimentos realizados com recursos públicos.

## 5. Resultados Esperados

1. Proteção de ativos de Propriedade Industrial do CNJ e desenvolvimento de modelo a ser utilizado por outras instituições e pessoas jurídicas de direito público;
2. Desenvolvimento de sistema de comunicação entre o CNJ e o INPI, de modo que seja possível a troca e o intercâmbio de informações sobre os procedimentos administrativos em curso no INPI e que sejam objeto de demandas judiciais;
3. Ampliação do conhecimento especializado de servidores e magistrados na temática da Propriedade Industrial.

## 6. Descrição e Cronograma das Metas

### METAS

Objetivo 1: Impulsionar o registro de direitos de Propriedade Industrial por parte do CNJ perante o INPI, em especial, marcas e programas de computador

**1.1:** Incrementar o volume de pedidos de PI depositados junto ao INPI

**Meta:** 100%

**Área envolvida:** INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

**Indicador:** aumento do número de depósitos de ativos de PI do CNJ junto ao INPI

**Prazo:** vigência do Acordo

**1.2:** Orientar corpo técnico do CNJ quanto ao correto uso das ferramentas de depósito e acompanhamento dos pedidos de PI a serem formulados.

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

**Indicador:** orientação fornecida ao corpo técnico do CNJ.

**Prazo:** vigência do Acordo

**OBJETIVO2:** Intercambiar informações entre o INPI e o CNJ, por meio do desenvolvimento de rotinas e métodos de contato entre as instituições, sobretudo para o fornecimento de informações sobre procedimentos administrativos do INPI para os Magistrados brasileiros com competência na área de Propriedade Industrial.

**2.1:** Trocar informação, conhecimento técnico e pareceres sobre conteúdo envolvendo Propriedade Industrial entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar a instrução de processos judiciais, quando necessário.

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

**Indicador:** informações compartilhadas por meio de mensagem eletrônica, com prazo de resposta de até 07 (a ser definido com as áreas técnicas posteriormente) dias.

**Prazo:** vigência do Acordo

**OBJETIVO3:** Capacitar servidores e magistrados do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial

**3.1:** Desenvolver ciclo de estudos para magistrados e servidores do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial

**Meta:** 1

**Área envolvida:** INPI (ACAD) / CNJ (SEP).

**Indicador:**

**Prazo:** vigência do Acordo

**3.2:** Oferecer vagas em cursos e seminários organizados pelo INPI

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (ACAD e COART) / CNJ (SEP).

**Indicador:** Cursos e seminários realizados

**Prazo:** vigência do Acordo

## 7. Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
<p><b>1.1:</b> Incrementar o volume de pedidos de PI depositados junto ao INPI</p>	<p>Adimplemento dos valores relativos à Tabela de Retribuição constante na Resolução/INPI/PR N° 251, de 02 de outubro de 2019 para o registro pelo CNJ.</p>
<p><b>1.2:</b> Orientar corpo técnico do CNJ quanto ao correto uso das ferramentas de depósito e acompanhamento dos pedidos de PI a serem formulados.</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p>
<p><b>2.1:</b> Trocar informação, conhecimento técnico e pareceres sobre conteúdo envolvendo Propriedade Industrial entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar a instrução, quando necessário.</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p>
<p><b>3.1:</b> Desenvolver ciclo de estudos para magistrados e servidores do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial</p>	<p>O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar o evento. O CNJ se responsabilizará pelo planejamento, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes e pela infraestrutura do evento, caso necessário.</p>
<p><b>3.2:</b> Oferecer vagas em cursos e seminários organizados pelo INPI</p>	<p>O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo, disponibilização de servidores para ministrar o evento e infraestrutura. O CNJ se responsabilizará pela indicação de participantes.</p>